

O Diretor da Escola SENAI "Roberto Mange", no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Estabelece:

Art. 1º Sanções disciplinares formais previstas no Regimento Comum das Unidades Escolares do SENAI-SP são passíveis de recurso por parte de estudantes matriculados nesta Escola SENAI, independentemente do nível de ensino.

§1º No caso de estudantes menores de idade, a formalização do recurso implica manifestação por meio de seus responsáveis legais.

§2º Os recursos devem conter identificação completa do estudante, não sendo permitido recurso anônimo ou coletivo.

§3º Recursos poderão ser submetidos para análise em até 15 dias corridos após a aplicação da sanção disciplinar.

Art. 2º Os recursos serão analisados em instância distinta desta Escola SENAI, constituída pela Gerência de Educação do SENAI-SP, cujo parecer será encaminhado ao estudante (ou seus responsáveis legais, se menor) e à Escola em até 15 dias úteis.

Parágrafo único. Durante análise do recurso, o efeito da sanção disciplinar nos casos de transferência compulsória ou desligamento é comutado para afastamento provisório.

Art. 3º O acesso ao formulário para recurso é: <https://bit.ly/formulário501>.



Art. 4º Este expediente é exclusivo para o caso de recurso com relação às sanções disciplinares de estudantes matriculados e não se presta à análise de informações, reclamações ou questionamentos de estudantes ou público em geral, para os quais o canal apropriado é o e-mail faleconosco@sesisenaisp.org.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se permanentemente no mural de avisos da Escola SENAI.

Campinas, 09 de fevereiro de 2024.


Everson de Aro Capobianco
Diretor da Escola e Faculdade de
Tecnologia SENAI "Roberto Mange"

EMENTA: Institui o Conselho Escolar da Escola SENAI "Roberto Mange".